



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 008/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos ativos do Município no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2019, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

§1º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber e em conformidade com a legislação própria, aos servidores inativos e aos pensionistas.

§2º. Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas já contemplados pelas Leis Municipais nºs. 02/2020 e 03/2020.

Art. 2º. As Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013 e as previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013, serão reajustadas em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2019.

Art. 3º. O Cargo de Diretor de Unidade Escolar, previsto no art. 30, § 1º da Lei nº 043/2007, com alteração dada pela Lei nº 048/2013 será reajustado em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00

02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00

02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00

02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00

02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458

CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR

www.santanadoitarare.pr.gov.br